



# MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48

## EDITAL - CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO 001/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº PMJ/002/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PMJ/153/2021

### **REF: “Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar Rural e de Empreendedores Familiares Rurais para Merenda Escolar”.**

A Prefeitura de Jeceaba, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº, centro, Jeceaba, inscrita no CNPJ sob o nº 20.356.739/0001-48, representada neste instrumento pelo Sr. José Donizete de Almeida Maia, Prefeito Municipal, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no art. 21 da Lei 11.947/2009 e na Resolução FNDE/CD nº 38/2009, por meio da Secretaria de Educação, vem realizar a Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar, durante o período de 12 meses.

Fazem parte integrante deste Edital os seus Anexos:

- a) Anexo I - Termo de Referência;
- b) Anexo II - Projeto de Venda;
- c) Anexo III - Modelo de Termo de Recebimento;
- d) Anexo IV - Tabela de preços referência
- e) Anexo V - Minuta Contrato.

Os grupos Formais/Informais deverão apresentar a documentação para a habilitação e Projeto de Venda no dia **16 de fevereiro de 2022 às 10 horas**, no Departamento de Licitações, na sede da Prefeitura com endereço a Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº, centro, Jeceaba/MG.

## **1. OBJETO**

O presente Edital de Chamada Pública tem por objeto a aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar Rural e de Empreendedores Familiares Rurais,



# MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48

para Merenda Escolar, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE/FNDE, para compor a merenda escolar, de acordo com a Lei nº 11.947, de 16/06/2009, Resolução nº 26 do FNDE, de 17/06/2013 e Resolução nº 04 do FNDE, de 02/04/2015, de acordo com o mencionado anexo I – Termo de Referência, parte integrante desta Chamada Pública.

## **2 - DOS PARTICIPANTES**

**3.1** - Poderão participar da presente Chamada Pública os fornecedores Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais, detentores de Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - DAP Física ou Jurídica, conforme a Lei da Agricultura Familiar nº 11.326, de 24 de julho de 2006, e enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF, organizados em grupos formais e/ou informais.

**3.2** - Para emissão do DAP a Entidade Articuladora deverá estar cadastrada no Sistema Brasileiro de Assistência e Extensão Rural – SIBRATER ou ser filiado ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais, Sindicato dos Trabalhadores da Agricultura Familiar ou entidades credenciadas pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA.

**3.3** - O limite de venda de gêneros alimentícios do Agricultor familiar e do Empreendedor Familiar cooperado é de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**3.4** - O encaminhamento dos projetos de venda pressupõe o pleno conhecimento de todas as exigências contidas no edital de chamada pública e implica a aceitação integral e irrevogável aos termos e condições nele dispostas.

## **4 - HABILITAÇÃO**

**4.1** - Para o processo de habilitação os fornecedores da Agricultura Familiar deverão entregar 02 (dois) Envelopes Lacrados, com as seguintes indicações, contendo:



# MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE JECEABA  
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2022**

**PROPONENTE: \_\_\_\_\_  
ENVELOPE “01” (HABILITAÇÃO)**

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE JECEABA  
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2022**

**PROPONENTE: \_\_\_\_\_  
ENVELOPE “02” (PROJETO DE VENDA)**

**4.1.1 - Envelope nº 01 – “Habilitação”,** deve conter os documentos prescritos nos § 1º, § 2º e § 3º, do art. 27 da Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17/06/2013.

**4.1.1.1 - Os Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações** deverão entregar:

- a)** prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b)** extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- c)** cópias das certidões negativas junto ao INSS, FGTS, Receita Federal e Dívida Ativa da União;
- d)** cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- e)** declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados relacionados no projeto de venda;
- f)** prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.
- e)** o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;
- f)** a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados.

**4.1.1.2 - Os Grupos Informais da Agricultura Familiar** deverão entregar:

- a)** cópia de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);



# MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48

- b) cópia da DAP principal, ou extrato da DAP, de cada Agricultor Familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- c) prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;
- d) declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados relacionados no projeto de venda.
- e) o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;

#### **4.1.1.3 - Os Fornecedores Individuais, detentores de DAP Física, não organizados em grupos:**

- a) cópia de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b) cópia da DAP Física do Agricultor Familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- c) prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;
- d) declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionados no projeto de venda.
- e) o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;

#### **4.1.2 - Envelope nº 02 – “Projeto de Venda”**

**4.1.2.1.** No envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais, deverão apresentar o Projeto de Vendas de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, conforme o anexo II (Modelo da Resolução FNDE nº 04/2015);

**4.1.2.2.** O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 25 da Resolução

- a) o Projeto de Venda deverá ser feito de forma clara, sem rasuras e entrelinhas, que prejudiquem a interpretação da proposta, conforme Anexo II;



# MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48

**b)** discriminação completa dos gêneros alimentícios ofertados, conforme especificações e condições do Anexo I;

**c)** preço unitário de cada item (algarismo), devendo ser cotado em real e com até duas casas decimais após a vírgula (R\$ 0,00);

**d)** nos preços apresentados deverão estar inclusos todos os custos necessários ao perfeito cumprimento das obrigações, tais como, encargos sociais, tributos diretos e indiretos sobre o fornecimento dos gêneros alimentícios;

#### **4.1.2.3 Serão solicitadas amostras dos itens processado ou semi - processado.**

Caso a amostra não esteja dentro do padrão de qualidade estabelecido pelas legislações vigentes e com características organolépticas aceitáveis, a proponente será desclassificada. As amostras serão analisadas durante a realização da sessão, pela nutricionista da Secretaria Municipal de Educação, que observará como critério de avaliação a composição ou informação nutricional, ingredientes, peso do produto, embalagem, qualidade, compatibilidade com as especificações contidas em edital, e emitirá parecer técnico, o qual deverá ser entregue à Pregoeira no ato da sessão.

## **5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS**

**5.1.** Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

**5.2.** Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

II - o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.

III - o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

**5.3.** Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;



# MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48

II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

III - os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);

Caso a Entidade Executora (EEx.) não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização.

**5.4.** No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

**5.5.** Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

## **6 - CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO**

**6.1** - Especificação Técnica dos Gêneros Alimentícios Deve-se priorizar os gêneros alimentícios da safra do ano de entrega do produto à escola dando preferência, sempre que possível, aos alimentos orgânicos e/ou agroecológicos;

**6.2** - Ponto de Entrega: Os produtos deverão ser entregues nas Escolas da Rede Municipal de Ensino, arrumados e devidamente embalados, de acordo com o pedido do setor de compras.

**6.3** - O período de fornecimento será de 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Educação, após solicitação emitida pelo setor de Compras, através de comunicação ao responsável pelo contrato.

**6.4** - Previsão e Quantidade de Gêneros Alimentícios a serem Adquiridos



# MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48

As quantidades de gêneros alimentícios a serem adquiridos são estimadas com base nos cardápios elaborados por nutricionista da Secretaria Municipal de Educação e executado pelas escolas.

## **7 - CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**7.1** - Serão consideradas as propostas classificadas, que preencham as condições fixadas nesta Chamada Pública;

**7.2** - Cada grupo de fornecedores (formais e/ou informais) deverá obrigatoriamente, ofertar sua quantidade de alimentos, com preço unitário, observando as condições fixadas nesta Chamada Pública.

**7.3** - Classificará as propostas, considerando-se a ordem de priorização conforme segue:

**I** – os fornecedores locais do município;

**II** – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

**III** – os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais;

**IV** – organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.  
§1º Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio.

§2º Caso a chamada publica não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos de produtores e empreendedores familiares locais, estas deverão ser complementadas com propostas de grupos de produtores e empreendedores familiares do território rural, do estado e do país, nesta ordem.

## **8 - PREÇO**

**8.1.** O preço vigente foi estabelecido de acordo com o preço praticado no mercado, conforme tabela do anexo IV.



# MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48

## **9 - RESULTADO**

**9.1.** A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata após o término do prazo de apresentação dos projetos. **O resultado da seleção será publicado em até 30 (trinta) dias após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de 10 (dez) dias após a homologação o(s) selecionado(s) será(ão) convocado( s) para assinatura do(s) contrato(s).**

## **10 - CONTRATAÇÃO**

**10.1 -** O modelo de contrato de Compra e Venda de gêneros alimentícios que deverá ser celebrado entre o Município de Jeceaba e o(s) Classificado(s) habilitados nesta chamada pública será feito conforme o Anexo V.

**10.2 -** Uma vez classificado, o Proponente deverá assinar o contrato de Compra e Venda de gêneros alimentícios, de acordo com o modelo apresentado no Anexo V.

**10.3 -** O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural deve respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP/ano).

## **11. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**11.1.** Declarados os vencedores habilitados, qualquer participante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias corridos para a apresentação das razões do recurso, ficando os demais participantes, desde logo, intimados a apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, mediante solicitação oficial.

**11.2.** Os recursos deverão ser dirigidos ao Pregoeiro, e deverão ser decididos no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**11.3. Os recursos por ventura apresentados deverão ser entregues no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Jeceaba, situado à na Praça Dagmar de**



# MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48

**Souza Lobo, s/n, Centro, Jeceaba/MG, no horário de 09h as 17h, onde será efetuado o protocolo.**

**11.4.** A falta de manifestação imediata e motivada do participante quanto ao resultado do certame, importará preclusão do direito de recurso. Os recursos imotivados ou insubsistentes não serão recebidos.

## **12 – PAGAMENTO**

**12.1.** O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal devidamente atestada por quem de direito e mediante atestado, emitida pelo setor competente, comprovando que a licitante vencedora cumpriu todas as condições pactuadas.

**12.2.** Se o objeto não for entregue conforme condições desta Chamada Pública, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento regular.

**12.3.** Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

**12.4.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

## **13 - RESPONSABILIDADE DOS FORNECEDORES**

**13.1 -** Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis;

**13.2 -** O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela nutricionista da Secretaria Municipal de Educação.



# MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48

**13.3** - O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta Chamada Pública no prazo de 12 meses a contar da data da assinatura do contrato;

**13.4** - O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios para as Escolas da Rede Municipal de Ensino conforme cronograma de entrega definido pela Secretaria Municipal de Educação.

**13.5.** A licitante vencedora deverá entregar os itens no prazo máximo de 05 (cinco) dias, após a emissão da Autorização de Fornecimento expedida pela Diretoria de Compras.

**13.6.** As entregas serão realizadas semanalmente diretamente nas escolas municipais, de acordo com as planilhas de entregas emitidas pela nutricionista responsável pelo programa.

**13.7.** As mercadorias deverão ser entregues com excelente qualidade conforme especificado em cada item.

**13.8.** No ato do recebimento das mercadorias constantes neste termo, será realizada a conferência de todos os itens fornecidos conforme especificações e quantidades solicitadas.

**13.9.** Serão rejeitados os produtos que não forem entregues conforme edital.

**13.10.** Para a mercadoria que estiver em desacordo com a especificação do edital a substituição deverá ser efetuada em 24 horas, sendo as expensas responsabilidade da associação e/ou produtor.

## **14 - DO VALOR ESTIMADO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**14.1** - Estima-se o valor total desta Chamada Pública em **R\$ 332.975,15 (trezentos e trinta e dois mil, novecentos e setenta e cinco reais e quinze centavos)**.

**14.2** – As despesas decorrentes da aquisição em questão correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 02006003 123060309 2.022 3.3.90.30.00 Ficha 00315.



# MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48

## **15 - DAS PENALIDADES**

**15.1.** Se a CONTRATADA deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento do caso ao Ministério Público para a aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo CONTRATANTE.

**15.2.** A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE, bem como o descumprimento total ou parcialmente dos contratos administrativos celebrados com a Prefeitura Municipal de Jeceaba, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.

I - advertência escrita - comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II - multa - deverá observar os seguintes limites máximos:

**a)** 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado;

**b)** 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou da Ata de Registro de Preços, independente da aplicação de outras sanções previstas em lei, nas hipóteses de o adjudicatário se recusar a assinar o contrato ou a Ata de Registro de Preços, ou não aceitar ou retirar a ordem de fornecimento, caso de recusa em efetuar a garantia contratual ou apresentar documentos irregulares ou falsos;

**c)** 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço ou obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;



# MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Jeceaba;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir com a Prefeitura Municipal de Jeceaba pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo.

§ 1º O valor da multa aplicada nos termos do inciso II desta cláusula, será descontado dos pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal. Caso os valores não sejam suficientes a diferença deverá ser paga por meio de guia própria, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data da sua aplicação, ou ainda quando for o caso cobrado judicialmente.

§ 2º As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada.

§ 3º As sanções previstas nos itens 15.2 incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no inciso II, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**15.3.** Por atraso injustificado na execução do contrato:

**I** – multa moratória nos seguintes percentuais:

**a)** Os primeiros 05 (cinco) dias, multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor da prestação do serviço, sem prejuízo das penalidades previstas na legislação que rege a matéria.

**b)** A partir do 6º (sexto) dia, multa de 2% (dois por cento), também calculada sobre o valor do serviço prestado, conforme Art. 87 e 88 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

**II** – Rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso;

**15.4.** Impedimento de licitar e contratar com a Administração de até 05 (cinco) anos nos casos de:



# MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48

I – ensejar o retardamento da execução do certame;

II – não manter a proposta;

III – comportar-se de modo inidôneo;

IV – fizer declaração falsa;

V – cometer fraude fiscal;

VI – falhar ou fraudar na execução do contrato.

**Parágrafo Primeiro** - A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**Parágrafo Segundo** - A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Jeceaba, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pelo Governo do Município de Jeceaba.

**Parágrafo Terceiro** - O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente no Governo do Município de Jeceaba, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**Parágrafo Quarto** - As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**Parágrafo Quinto** - Em qualquer hipótese e aplicações de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo Sexto** – As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, anotadas no registro cadastral deste Município.

## 16 - DISPOSIÇÕES GERAIS

**16.1** - A presente Chamada Pública poderá ser obtida no setor de licitação, no endereço indicado, no horário de 08h às 16h, de segunda a sexta-feira.



# MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48

**16.2** – Os gêneros alimentícios da agricultura familiar não poderão ter preços inferiores aos produtos cobertos pelo Programa de Garantia de Preços da Agricultura Familiar (PGPAF), art. 23 § 6º, da mencionada Resolução do FNDE;

**16.3** – Na análise das propostas e na aquisição dos alimentos, deverão ter prioridade às propostas dos grupos locais e as dos Grupos Formais, art. 23 § 3º e § 4º, da referida Resolução do FNDE;

**16.4** – Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional da Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

**16.5** – O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP por ano civil; e será controlado pelo FNDE e MDA, conforme Acordo de Cooperação firmado entre estes, art. 32 da RES/CD/FNDE nº 26/2013 e obedecerá as seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora.

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 20.000,00.

Cabe às EEx. a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos informais e agricultores individuais. A estas também compete o controle do limite total de venda das cooperativas e associações nos casos de comercialização com grupos formais.

**16.6** – A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, conforme o anexo V, da mencionada Resolução do FNDE.



# MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48

Jeceaba, 24 de janeiro de 2022.

José Donizete de Almeida Maia  
Prefeito de Jeceaba



# MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48

## ANEXO I - CHAMADA PÚBLICA Nº PMJ/001/2022

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1 – OBJETO

Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar Rural e de Empreendedores Familiares Rurais para Merenda Escolar.

#### 2 – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente aquisição visa o fornecimento de alimentos variados e seguros, que contribuam para o crescimento e desenvolvimento saudável dos alunos matriculados na Rede Municipal de Educação do município de Jeceaba, garantindo melhoria do rendimento escolar e segurança alimentar e nutricional, bem como a necessidade do cumprimento da resolução do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), que dispõe que deverá ser utilizado no mínimo 30% da renda para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural.

#### 3 – ESPECIFICAÇÕES DOS BENS OU SERVIÇOS- DIVERSOS

Item	Material	Unidade	Especificação	Educação Infantil	Fundamental	EJA	Total
1.	Acerola	kg	(De boa qualidade, aroma e sabor característico).	20	-	-	20
2.	Abobrinha verde	kg	Abobrinha (Produto fresco e com grau de maturação incompleto com sementes em formação. Apresentar odor agradável, consistência firme, casca de fácil soltura, não apresentar perfurações).	50	200	20	270
3.	Alface	kg	Alface (Aparência fresca e sã, devem ser colhidas ao atingir o grau de evolução completo e perfeito estado de desenvolvimento).	150	600	100	850
4.	Alho	kg	Alho (Alho com casca, gráudo, sem réstia).	150	250	30	430
5.	Almeirão	kg	Almeirão (Convencional e de boa qualidade, com cheiro e sabor característico).	50	-	20	70
6.	Banana Maça	kg	Banana Maça (Banana Prata, grau médio de amadurecimento (macias e pontas verdes).	200	400	50	650
7.	Banana Prata	kg	Banana Prata (Banana Prata, grau médio de amadurecimento (macias e pontas verdes).	2000	5000	500	7500



# MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48

8.	Batata Doce	Kg	Batata Doce (fresca, compacta e firme)	50	200	50	300
9.	Beterraba	kg	Beterraba (Fresca, compacta e firme).	150	400	50	600
10.	Biscoito de Polvilho	kg	Biscoito de Polvilho caseiro, embalado em saco plástico, devendo apresentar na embalagem o peso líquido, as informações nutricionais, data de fabricação e o prazo de validade.	100	200	-	300
11.	Biscoito Doce	kg	Biscoito caseiro, embalado em saco plástico, devendo apresentar na embalagem o peso líquido, as informações nutricionais, data de fabricação e o prazo de validade.	100	300	50	450
12.	Bolo	kg	Bolo sabores variados (Cocô, simples, chocolate, fubá, cenoura, Laranja) padronizado, bem assado, sem conter partes queimadas ou cruas, de qualidade. Embalado individualmente em saco plástico e etiquetado.	125	325	50	510
13.	Brócolis	molho	Brócolis (De boa qualidade).	30	100	20	150
14.	Cebola	kg	Cebola (Sem réstia, tamanho médio).	200	500	100	800
15.	Cebolinha	kg	Cebolinha (Folhas inteiras, com talo, graúdas, sem manchas, com coloração uniforme, turgescente, intacta, firme e bem desenvolvida).	60	150	15	225
16.	Cenoura	kg	Cenoura (Fresca, com coloração uniforme, firme e intacta, com cheiro e sabor característico).	300	650	50	1000
17.	Chuchu	kg	Chuchu (De primeira qualidade, tamanho médio, casca sã e sem ruptura).	100	300	50	450
18.	Couve	kg	Couve (Folhas inteiras, com talos, com coloração uniformes).	80	400	40	520
19.	Espinafre	molho	Espinafre (Fresco, com tamanho e coloração uniforme).	40	100	20	160
20.	Feijão Carioca	Kg	Feijão (Carioca, em embalagem de 1 kg, transparentes, isento de sujidades).	800	1700	300	2800
21.	Feijão Preto	kg	Feijão (Preto, em embalagem de 1 kg, transparentes, isento de sujidades).	10	50	10	70
22.	Inhame	kg	Inhame (Fresco, compacto e firme).	200	400	50	670
23.	Laranja	kg	Laranja (Casca firme e brilhante, sem qualquer amolecimento ou bolor esbranquiçado nos extremos).	2000	2800	200	5000
24.	Limão	kg	Limão (Fresco, cor esverdeada com aspecto, cor e sabor próprio, com polpa firme e intacta).	50	50	10	110
25.	Mandioca	kg	Mandioca (Fresca, de ótima qualidade, compacta, firme e de coloração uniforme, aroma, cor e	600	1500	300	2400



# MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48

			sabor típico da espécie).				
26.	Maracujá	kg	Maracujá (De boa qualidade, aroma e sabor característico).	50	-	-	50
27.	Mexerica	kg	Mexerica (Casca brilhante, sem bolor, ou qualquer esbranquiçado nos extremos).	500	1300	200	2000
28.	Moranga	kg	Moranga (De primeira qualidade, grau médio de amadurecimento e tamanho grande).	100	200	30	330
29.	Morango	kg	Morango (de primeira qualidade)	200	-	-	200
30.	Pão de Batata	kg	Pão de Batata Caseiro embalado em saco plástico, devendo apresentar na embalagem o peso líquido, as informações nutricionais, data de fabricação e o prazo de validade.	60	140	-	200
31.	Pepino	kg	Pepino (Frutos colhidos ainda imaturos, com sementes incipientes, coloração uniforme, firmes, sem manchas, injúrias mecânicas e queima de sol).	50	200	20	270
32.	Pimentão	kg	Pimentão (De primeira qualidade, tamanho médio, casca sã e sem ruptura, deve estar fresco).	50	200	20	270
33.	Quiabo	kg	Quiabo (Frutos ainda imaturos e tenros).	40	150	20	210
34.	Repolho	kg	Repolho (Íntegro, sem sujidades, mofo ou limosidades).	70	200	50	320
35.	Salsinha	kg	Salsinha (Talos e folhas inteiras, graúdas, sem manchas, com coloração uniforme, intactas, firmes e bem desenvolvidas).	25	90	15	130
36.	Batata Baroa	kg	Batata Baroa de boa qualidade	100	500	50	650
37.	Batata Inglesa	kg	Batata Inglesa, devem estar lisas, firmes, sem manchas esverdeadas e livres de brotos.	800	2000	200	3000
38.	Mamão Formosa	kg	Mamão Formosa, a fruta deve estar firme, sem manchas, rachaduras ou picadas de insetos, a casca deve estar mais amarela do que verde	200	300	20	520
39.	Melancia	kg	Melancia redonda média com superfície uniforme (frutas com peso de 8 a 10kg)	2000	5600	400	10000
40.	Manga	kg	Manga, grau médio de amadurecimento	500	500	100	1100
41.	Tomate	kg	Tomate, grau médio de amadurecimento, bem firmes, lisos, de cor uniforme, sem manchas ou rachaduras.	600	2000	200	2800

#### 4. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO



# MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48

**4.1.** O prazo de entrega dos produtos é de 5 dias, contados do(a) a partir da assinatura/ordem de compra, em remessa única, no seguinte endereço: Praça Dagmar de Souza Lobo, S/N - Centro - Jeceaba/MG.

**4.2.** No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior à 12 (doze) (meses), ou a (metade, um terço, dois terços, etc.) do prazo total recomendado pelo fabricante.

**4.3.** Os produtos serão recebidos provisoriamente no prazo de 10 dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

**4.4.** Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**4.5.** Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 90 dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

**4.5.1.** Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

**4.6.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

## **5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**5.1.** São obrigações da Contratante:

**5.1.1.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

**5.1.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

**5.1.3.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

**5.1.4.** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

**5.1.5.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

**5.1.6.** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;



# MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48

**5.2.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**6.1.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

**6.1.1.** Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: *fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.*

**6.1.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**6.1.3.** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

**6.1.4.** Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**6.1.5.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**6.1.6.** Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

## 7. DA SUBCONTRATAÇÃO

**7.1.** A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica, além da regularidade fiscal e trabalhista, necessários à execução do objeto.

**7.2.** Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

## 8. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

**8.1.** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## 9. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO



# MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48

**9.1.** Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

**9.1.1.** O recebimento de material de valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

**9.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

**9.3.** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## 10. DO PAGAMENTO

**10.1.** O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta correntes indicados pelo contratado.

**10.1.1.** Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

**10.2.** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

**10.3.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

**10.4.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**10.5.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**10.6.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à



# MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48

inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**10.7.** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

**10.8.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

**10.9.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**10.9.1.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## 11. DO REAJUSTE

**11.1.** Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

**11.1.1.** Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IGPM exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**11.2.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**11.3.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgada o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

**11.4.** Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

**11.5.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**11.6.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**11.7.** O reajuste será realizado por apostilamento.

## 12. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO



# MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48

**12.1.** Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

**12.2.** O adjudicatário, após a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, prestará garantia de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas às obrigações contratuais.

**12.3.** Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

**12.3.1.** Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

**12.3.2.** Seguro-garantia;

**12.3.3.** Fiança bancária.

**12.4.** A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, na Caixa Econômica Federal, com correção monetária, em favor do contratante.

**12.5.** No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

**12.6.** Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data em que for notificada.

**12.7.** A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

**12.8.** A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente. (artigo 56, §4º da Lei nº 8666/93)

## **13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**13.1.** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

**13.1.1.** Executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

**13.1.2.** Ensejar o retardamento da execução do objeto;

**13.1.3.** Fraudar na execução do contrato;

**13.1.4.** Comportar-se de modo inidôneo;

**13.1.5.** Cometer fraude fiscal;

**13.1.6.** Não manter a proposta.

**13.2.** A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:



# MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48

**13.2.1.** Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

**13.3.** Multa moratória de 0,05% (cinco centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 05 (cinco) dias;

**13.3.1.** Multa compensatória de 3% (três por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

**13.3.2.** Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

**13.3.3.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

**13.3.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

**13.4.** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

**13.4.1.** Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**13.4.2.** Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**13.4.3.** Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**13.5.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

**13.6.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Jeceaba/MG, 13 de dezembro de 2021.

Kíssia Kene Salatiel  
**Secretária da Educação**



# MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48

## ANEXO II – CHAMADA PÚBLICA Nº PMJ/001/2022 PROJETO DE VENDA

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº					
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO FORMAL					
1. Nome do Proponente			2. CNPJ		
3. Endereço		4. Município/UF			
5. E-mail		6. DDD/Fone			7. CEP
8. Nº DAP Jurídica		9. Banco	10. Agência Corrente		11. Conta Nº da Conta
12. Nº de Associados		13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006		14. Nº de Associados com DAP Física	
15. Nome do representante legal		16. CPF			17. DDD/Fone
18. Endereço			19. Município/UF		
II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade			2. CNPJ		3. Município/UF
4. Endereço				5. DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail				7. CPF	
III - RELAÇÃO DE PRODUTOS					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entrega dos produtos
			4.1. Unitário	4.2. Total	
OBS: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data		Assinatura do Representante do Grupo Formal			Fone/E-mail:

### MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS INFORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº					
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO INFORMAL					



# MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48

1. Nome do Proponente		2. CPF					
3. Endereço		4. Município/UF				5. CEP	
6. E-mail (quando houver)		7. Fone					
8. Organizado por Entidade Articuladora ( ) Sim ( ) Não		9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)			10. E-mail/Fone		
<b>II - FORNECEDORES PARTICIPANTES</b>							
1. Nome do Agricultor (a) Familiar		2. CPF		3. DAP	4. Banco	5. Nº Agência	6. Nº Conta Corrente
<b>III- IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC</b>							
1. Nome da Entidade		2. CNPJ			3. Município		
4. Endereço					5. DDD/Fone		
6. Nome do representante e e-mail					7. CPF		
<b>III - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS</b>							
1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição* /Unidade		6. Valor Total	
						Total agricultor	
						Total agricultor	
						Total agricultor	
						Total agricultor	
						Total agricultor	
						Total agricultor	
						Total do projeto	
OBS: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).							
<b>IV - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO</b>							
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto		6. Cronograma de Entrega dos Produtos	



# MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48

				Total do projeto:	
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Informal			Fone/E-mail: CPF:	
Local e Data:	Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal			Assinatura	

## MODELO PROPOSTO PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº					
I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR					
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL					
1. Nome do Proponente			2. CPF		
3. Endereço		4. Município/UF		5. CEP	
6. Nº da DAP Física		7. DDD/Fone		8. E-mail (quando houver)	
9. Banco	10. Nº da Agência		11. Nº da Conta Corrente		
II- Relação dos Produtos					
Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos
			Unitário	Total	
OBS: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).					
III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
Nome		CNPJ		Município	
Endereço				Fone	
Nome do Representante Legal			CPF		
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:	Assinatura do Fornecedor Individual		CPF:		



# MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48

## ANEXO III – CHAMADA PÚBLICA Nº PMJ/001/2022 TERMO DE RECEBIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR

1. Atesto que (nome da Entidade Executora)

\_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, representada por  
(nome do representante legal) \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_ recebeu em  
\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ ou durante o período de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ a  
\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ do(s) nome(s) do(s) fornecedor(es)-

\_\_\_\_\_os

produtos abaixo relacionados:

2. Produto	3. Quantidade	4. Unidade	5. Valor Unitário	6. Valor Total (*)
7. Totais				

(\*) Anexar notas fiscais.

8. Nestes termos, os produtos entregues estão de acordo com o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e totalizam o valor de R\$ \_\_\_\_\_.

Declaro ainda que o(s) produto(s) recebido(s) está (ão) de acordo com os padrões de qualidade aceitos por esta instituição, comprometendo-nos a dar a destinação final aos produtos recebidos, conforme estabelecido na aquisição da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, aprovado pelo CAE.



# MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48

## ANEXO IV – TABELA DE PREÇOS REFERÊNCIA

Item	Especificação dos materiais	Qtidade.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Acerola (De boa qualidade, aroma e sabor característico).	20	KG	R\$ 16,17	R\$ 323,40
2	Abobrinha verde (Produto fresco e com grau de maturação incompleto com sementes em formação. Apresentar odor agradável, consistência firme, casca de fácil soltura, não apresentar perfurações).	270	KG	R\$ 4,00	R\$ 1.080,00
3	Alface (Aparência fresca e sã, devem ser colhidas ao atingir o grau de evolução completo e perfeito estado de desenvolvimento).	850	KG	R\$ 8,00	R\$ 6.800,00
4	Alho (Alho com casca, gráudo, sem réstia).	430	KG	R\$ 23,83	R\$ 10.246,90
5	Almeirão (Convencional e de boa qualidade, com cheiro e sabor característico).	70	KG	R\$ 6,83	R\$ 478,10
6	Banana Maça (Banana Prata, grau médio de amadurecimento (macias e pontas verdes).	650	KG	R\$ 8,83	R\$ 5.739,50
7	Banana Prata (Banana Prata, grau médio de amadurecimento (macias e pontas verdes).	7500	KG	R\$ 6,67	R\$ 50.025,00
8	Batata Doce (fresca, compacta e firme)	300	KG	R\$ 4,33	R\$ 1.299,00
9	Beterraba (Fresca, compacta e firme).	600	KG	R\$ 4,50	R\$ 2.700,00
10	Biscoito de Polvilho caseiro, embalado em saco plástico, devendo apresentar na embalagem o peso líquido, as informações nutricionais, data de fabricação e o prazo de validade.	300	KG	R\$ 26,50	R\$ 7.950,00
11	Biscoito caseiro, embalado em saco plástico, devendo apresentar na embalagem o peso líquido, as informações nutricionais, data de fabricação e o prazo de validade.	450	KG	R\$ 26,50	R\$ 11.925,00
12	Bolo sabores variados (Cocô, simples, chocolate, fubá, cenoura, Laranja) padronizado, bem assado, sem conter partes queimadas ou cruas, de qualidade. Embalado individualmente em saco plástico e etiquetado.	510	KG	R\$ 20,00	R\$ 10.200,00
13	Brócolis (De boa qualidade).	150	molho	R\$ 3,83	R\$ 574,50
14	Cebola (Sem réstia, tamanho médio).	800	KG	R\$ 4,50	R\$ 3.600,00
15	Cebolinha (Folhas inteiras, com talo, graúdas, sem manchas, com coloração uniforme, turgescente, intacta, firme e bem desenvolvida).	225	KG	R\$ 26,83	R\$ 6.036,75



# MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48

16	Cenoura (Fresca, com coloração uniforme, firme e intacta, com cheiro e sabor característico).	1000	KG	R\$ 4,33	R\$ 4.330,00
17	Chuchu (De primeira qualidade, tamanho médio, casca sã e sem ruptura).	450	KG	R\$ 5,00	R\$ 2.250,00
18	Couve (Folhas inteiras, com talos, com coloração uniformes).	520	KG	R\$ 27,50	R\$ 14.300,00
19	Espinafre (Fresco, com tamanho e coloração uniforme).	160	molho	R\$ 3,67	R\$ 587,20
20	Feijão (Carioca, em embalagem de 1 kg, transparentes, isento de sujidades).	2800	KG	R\$ 7,67	R\$ 21.476,00
21	Feijão (Preto, em embalagem de 1 kg, transparentes, isento de sujidades).	70	KG	R\$ 10,33	R\$ 723,10
22	Inhame (Fresco, compacto e firme).	670	KG	R\$ 7,33	R\$ 4.911,10
23	Laranja (Casca firme e brilhante, sem qualquer amolecimento ou bolor esbranquiçado nos extremos).	5000	KG	R\$ 5,00	R\$ 25.000,00
24	Limão (Fresco, cor esverdeada com aspecto, cor e sabor próprio, com polpa firme e intacta).	110	KG	R\$ 5,17	R\$ 568,70
25	Mandioca (Fresca, de ótima qualidade, compacta, firme e de coloração uniforme, aroma, cor e sabor típico da espécie).	2400	KG	R\$ 6,00	R\$ 14.400,00
26	Maracujá (De boa qualidade, aroma e sabor característico).	50	KG	R\$ 12,33	R\$ 616,50
27	Mexerica (Casca brilhante, sem bolor, ou qualquer esbranquiçado nos extremos).	2000	KG	R\$ 5,50	R\$ 11.000,00
28	Moranga (De primeira qualidade, grau médio de amadurecimento e tamanho grande).	330	KG	R\$ 4,00	R\$ 1.320,00
29	Morango (de primeira qualidade)	200	KG	R\$ 29,00	R\$ 5.800,00
30	Pão de Batata Caseiro embalado em saco plástico, devendo apresentar na embalagem o peso líquido, as informações nutricionais, data de fabricação e o prazo de validade.	200	KG	R\$ 20,67	R\$ 4.134,00
31	Pepino (Frutos colhidos ainda imaturos, com sementes incipientes, coloração uniforme, firmes, sem manchas, injúrias mecânicas e queima de sol).	270	KG	R\$ 6,17	R\$ 1.665,90
32	Pimentão (De primeira qualidade, tamanho médio, casca sã e sem ruptura, deve estar fresco).	270	KG	R\$ 15,33	R\$ 4.139,10
33	Quiabo (Frutos ainda imaturos e tenros).	210	KG	R\$ 21,33	R\$ 4.479,30
34	Repolho (Íntegro, sem sujidades, mofo ou limosidades).	320	KG	R\$ 4,00	R\$ 1.280,00
35	Salsinha (Talos e folhas inteiras, graúdas, sem manchas, com coloração uniforme, intactas, firmes e bem desenvolvidas).	130	KG	R\$ 28,67	R\$ 3.727,10
36	Batata Baroa de boa qualidade	650	KG	R\$ 7,50	R\$ 4.875,00



# MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48

37	Batata Inglesa devem estar lisas, firmes, sem manchas esverdeadas e livres de brotos.	3000	KG	R\$ 4,33	R\$ 12.990,00
38	Mamão Formosa, a fruta deve estar firme, sem manchas, rachaduras ou picadas de insetos, a casca deve estar mais amarela do que verde	520	KG	R\$ 7,50	R\$ 3.900,00
39	Melancia redonda média com superfície uniforme (frutas com peso de 8 a 10kg)	10000	KG	R\$ 3,00	R\$ 30.000,00
40	Manga, grau médio de amadurecimento	1100	KG	R\$ 6,00	R\$ 6.600,00
41	Tomate, grau médio de amadurecimento, bem firmes, lisos, de cor uniforme, sem manchas ou rachaduras.	2800	KG	R\$ 10,33	R\$ 28.924,00
<b>VALOR TOTAL.....R\$ 332.975,15 (trezentos e trinta e dois mil, novecentos e setenta e cinco reais e quinze centavos)</b>					



# MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48

## **ANEXO V – CHAMADA PÚBLICA Nº PMJ/001/2022 MINUTA CONTRATO**

O Município de Jeceaba, por sua Prefeitura sediada na Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº, centro, Jeceaba, Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 20.356.739/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal senhor José Donizete de Almeida Maia, doravante denominado **CONTRATANTE** e \_\_\_\_\_, pessoa jurídica/física de direito privado, com sede na cidade de \_\_\_\_\_, na Rua \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ/CPF sob n.º \_\_\_\_\_, neste ato representado por seu representante legal Sr(a). \_\_\_\_\_, brasileiro, \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na Rua \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade n.º \_\_\_\_\_, e CPF n.º \_\_\_\_\_, doravante denominado processo, e que se regerá pelas Leis nº. 8.666/93 e posteriores alterações, Lei nº. 11.947/2009 e Resolução/CD/FNDE nº. 26 de 17/06/2013, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

### **CLAÚSULA I - DO OBJETO**

É o objeto desta contratação a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, pelo período de 12 meses, todos de acordo com a chamada pública nº 001/2022 o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

### **CLAUSULA II – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

**2.1.** O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

**2.2.** O limite individual de venda do agricultor familiar para a alimentação escolar é de R\$20 mil por DAP/ano.



# MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48

**2.3.** O limite refere-se à DAP principal, não sendo permitido que numa mesma família sejam comercializados R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por cada membro portador de DAP acessória.

**2.4. OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.**

**2.5.** O fornecimento somente estará caracterizado mediante a apresentação do pedido/Autorização de Fornecimento.

**2.6.** O Contratado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência deste contrato, mesmo que o fornecimento esteja previsto para data posterior à do seu vencimento.

**2.7.** O Contratante reserva-se o direito de não aceitar as mercadorias em desacordo com o previsto no presente contrato e no edital de licitação, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da lei nº. 8.666/93.

**2.8.** O Contratado obriga-se a fornecer o produto nas mesmas condições e preços registrados, no local e na quantidade prevista na Autorização de Fornecimento emitida pelo setor responsável.

**2.9.** O quantitativo previsto neste contrato é apenas informativo, não sendo obrigado ao Contratante realizar compras nas quantidades indicadas.

**2.10.** O Contratado deverá responder pelas despesas relativas ao frete, encargos trabalhistas, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras despesas que forem devidas e referentes ao fornecimento dos produtos do objeto do presente contrato.

**2.11.** O Contratado deverá responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município de Jeceaba ou a terceiros, em razão da ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente, de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita.



# MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48

**2.12.** É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**2.13.** O Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência da responsabilidade do Contratado para outras entidades/empresas;

## **CLAUSULA III - DO PRAZO**

**3.1.** O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Autorização de Fornecimento, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até **12 meses após a assinatura do contrato.**

**3.2.** A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a Autorização de Fornecimento e condições previstas na Chamada Pública n.º 001/2022

**3.3.** A licitante vencedora deverá entregar os itens no prazo máximo de 05 (cinco) dias, após a emissão da Autorização de Fornecimento expedida pela Diretoria de Suprimentos.

**3.4.** As entregas serão realizadas semanalmente diretamente nas escolas municipais e no almoxarifado da alimentação escolar, de acordo com lista de endereços, e planilhas de entregas emitidas pela nutricionista responsável pelo programa.

**3.5.** As mercadorias deverão ser entregues com excelente qualidade conforme especificado em cada item.

**3.6.** No ato do recebimento das mercadorias constantes neste termo, será realizada a conferência de todos os itens fornecidos conforme especificações e quantidades solicitadas.

**3.7.** Serão rejeitados os produtos que não forem entregues conforme edital.



# MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48

**3.8.** Para a mercadoria que estiver em desacordo com a especificação do edital a substituição deverá ser efetuada em 24 horas, sendo as expensas responsabilidade da associação e/ou produtor.

## CLAUSULA IV - DO PREÇO

**4.1.** Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ), conforme listagem anexa a seguir:

1. Nome do Agricultor Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Produto	5. Unidade	6. Quantidade / Unidade	7. Preço Proposto	8. Valor Total

**4.2.** No valor mencionado no item acima estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

## CLÁUSULA V – DO PAGAMENTO



# MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48

**5.1.** O CONTRATANTE, após receber a documentação regular e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

**5.2.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

**5.3.** O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal devidamente atestada por quem de direito e mediante atestado, emitida pelo setor competente, comprovando que a licitante vencedora cumpriu todas as condições pactuadas.

**5.4.** A nota fiscal correspondente deverá constar o número do Procedimento Licitatório que lhe deu origem, e ser entregue pelo Contratado, diretamente na Secretaria Municipal Solicitante, que somente atestará a prestação dos serviços e liberará a referida nota fiscal para pagamento quando cumpridas todas as condições pactuadas.

**5.5.** Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao contratado para correção e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

**5.6.** Em hipótese alguma haverá pagamento antecipado.

**5.7.** Se o objeto não for entregue conforme condições desta Chamada Pública, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento regular.

**5.8.** Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

**5.9.** A liquidação do pagamento está adstrita à regularidade documental e fiscal do Contratado, facultando-se ao Contratante a possibilidade de retenção de pagamentos devidos, caso o Contratado não mantenha todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório.



# MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48

**5.10.** O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

**5.11.** Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

## **CLÁUSULA VI – DA VIGÊNCIA**

**6.1.** O contrato a ser celebrado terá vigência de 12(doze) meses a partir da data de sua assinatura.

**Parágrafo Único** – O presente contrato, a critério da Administração, poderá ser rescindido ou prorrogado, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações, em especial o art. 57, inciso II.

## **CLÁUSULA VII – DO REAJUSTAMENTO**

**7.1.** Nos termos da legislação vigente, os valores estipulado neste contrato, não sofrerão reajustes durante a sua vigência, exceto na hipótese, devidamente comprovada, de ocorrência de situação prevista na alínea “d”, do inciso II, do artigo 65 da Lei 8.666/93, ou em caso de redução dos preços praticados no mercado.

**Parágrafo Primeiro** - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d”, do inciso II, do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente poderá optar por cancelar o contrato e iniciar outro processo licitatório.

**Parágrafo Segundo** - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, ou, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Contratado será convocado pela Contratante para alteração, por aditamento do contrato.

**Parágrafo Terceiro** - Para o reequilíbrio econômico-financeiro será necessária a apresentação de documentos comprobatórios que justifique os insumos, bem como a verificação e garantia da proposta mais vantajosa para a Administração.



# MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48

**Parágrafo Quarto** – Na ocorrência de renovação contratual ou prorrogação do prazo de vigência do presente contrato, conceder-se-á reajuste de preços após o decurso do prazo de 01 (um) ano, contado da data de apresentação da proposta, considerando-se a variação do INPC.

**Parágrafo Quinto** – O reajustamento não é automático, devendo ser solicitado por manifestação expressa do Contratado, mediante a comprovação da onerosidade do contrato.

## CLÁUSULA VIII – DA DOCUMENTAÇÃO

**8.1.** O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

**8.2.** O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

## CLÁUSULA DÉCIMA IX – DAS ALTERAÇÕES

**9.1.** O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a. Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. Fiscalizar a execução do contrato;
- d. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do

ajuste;

**Parágrafo Primeiro** - Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro,



# MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48

garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**Parágrafo Segundo** - A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

## **CLÁUSULA X – DA FISCALIZAÇÃO E DO GERENCIAMENTO**

**10.1.** A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

**10.2.** O presente Contrato será acompanhado pela Secretaria de Educação, que ficará responsável por fiscalizar a execução do mesmo, verificando a procedência do serviço prestado, registrando todas as ocorrências e deficiências verificadas em relatório, devendo manter contatos com a Contratada para a solução dos problemas detectados, bem como acompanhar a vigência do mesmo, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93.

**10.3.** As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de Jeceaba, em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto do contrato.

**10.4.** O Contratado permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização/gestor.

## **CLÁUSULA XI – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

**11.1.** O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º 001/2022, pela Resolução CD/FNDE nº 26 de 17/06/2013 e Resolução nº 04 de 02/04/2015, pela Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

## **CLÁUSULA XII – DO ADITAMENTO**



# MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48

**12.1.** Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais, nos termos da Lei nº. 8.666/93.

## **CLÁUSULA XIII – PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA**

**13.1.** A despesa decorrente da contratação correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: 02006003 123060309 2.022 3.3.90.30.00 Ficha 315.

## **CLÁUSULA XIV – DA RESCISÃO**

**14.1.** Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. Por acordo entre as partes;
- b. Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. Quaisquer dos motivos previstos em lei.

**14.2.** O presente Contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, pelo Contratante, quando:

- a) A contratada não cumprir as obrigações constantes deste contrato;
- b) A contratada não retirar qualquer Autorização de Fornecimento, no prazo estabelecido, e a Administração não aceitar sua justificativa;
- c) A contratada der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração;
- d) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração;
- e) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;



# MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48

- g)** A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços;
- h)** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da contratada, a comunicação será feita por publicação no órgão encarregado das publicações oficiais do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação;
- i)** A lentidão de seu cumprimento, levando o Contratante a contrair prejuízos;
- j)** O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- k)** A paralisação da prestação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação ao Contratante;
- l)** A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no contrato;
- m)** O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e gerenciar a execução, assim como as de seus superiores;
- n)** O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo setor gerenciador deste contrato;
- o)** A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- p)** A dissolução da sociedade;
- q)** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato.

## **CLÁUSULA XV – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

Sem prejuízo das disposições em Lei, constituem obrigações das Partes:

### **15.1. DO CONTRATADO:**



# MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48

- a) Fornecer os produtos conforme o especificado no objeto deste contrato, de acordo com as determinações da Secretaria solicitante, observadas as normas legais vigentes, bem como as cláusulas e condições previstas neste contrato;
- b) Emitir as Notas Fiscais/Fatura tendo em vista os fornecimentos realizados anteriormente à emissão da Nota;
- c) Manter, durante todo fornecimento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório;
- d) Responsabilizar-se pelas relações trabalhistas de seus funcionários que trabalharem em função do contrato;
- e) Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela contratada, seus empregados ou prepostos, ao contratante ou a terceiros na execução do serviço;
- f) Assumir integralmente o ônus tributário incidente sobre as notas fiscais que emitir, permitindo-se, no pagamento das faturas, os descontos legais;
- g) Demais obrigações constantes do Edital de Licitação e na legislação pertinente.

## **15.2. DO CONTRATANTE:**

- a) Efetuar os pagamentos ao Contratado;
- b) Acompanhar, conferir e fiscalizar a entrega dos produtos e a execução deste contrato;
- c) Aprovar as Notas Fiscais/Fatura apresentadas pelo Contratado, assegurando o pagamento das mesmas mediante a compatibilização desta com a efetiva entrada dos produtos no Almojarifado da Alimentação Escolar.

## **CLAÚSULA XVI – DAS PENALIDADES**

**16.1.** Se a CONTRATADA deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não



# MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48

mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento do caso ao Ministério Público para a aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo CONTRATANTE.

**16.2.** A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE, bem como o descumprimento total ou parcialmente dos contratos administrativos celebrados com a Prefeitura Municipal de Jeceaba, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.

I - advertência escrita - comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II - multa - deverá observar os seguintes limites máximos:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou da Ata de Registro de Preços, independente da aplicação de outras sanções previstas em lei, nas hipóteses de o adjudicatário se recusar a assinar o contrato ou a Ata de Registro de Preços, ou não aceitar ou retirar a ordem de fornecimento, caso de recusa em efetuar a garantia contratual ou apresentar documentos irregulares ou falsos;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço ou obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Jeceaba;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que



# MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48

seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir com a Prefeitura Municipal de Jeceaba pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo.

§ 1º O valor da multa aplicada nos termos do inciso II desta cláusula, será descontado dos pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal. Caso os valores não sejam suficientes a diferença deverá ser paga por meio de guia própria, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data da sua aplicação, ou ainda quando for o caso cobrado judicialmente.

§ 2º As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada.

§ 3º As sanções previstas nos itens 16.2 incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no inciso II, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**16.3.** Por atraso injustificado na execução do contrato:

**I** – multa moratória nos seguintes percentuais:

**a)** Os primeiros 05 (cinco) dias, multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor da prestação do serviço, sem prejuízo das penalidades previstas na legislação que rege a matéria.

**b)** A partir do 6º (sexto) dia, multa de 2% (dois por cento), também calculada sobre o valor do serviço prestado, conforme Art. 87 e 88 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

**II** – Rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso;

**III** – Cancelamento do preço registrado.

**16.4.** Impedimento de licitar e contratar com a Administração de até 05 (cinco) anos nos casos de:

**I** – ensejar o retardamento da execução do certame;

**II** – não manter a proposta;

**III** – comportar-se de modo inidôneo;



# MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48

**IV** – fazer declaração falsa;

**V** – cometer fraude fiscal;

**VI** – falhar ou fraudar na execução do contrato.

**Parágrafo Primeiro** - A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**Parágrafo Segundo** - A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Jeceaba, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pelo Governo do Município de Jeceaba.

**Parágrafo Terceiro** - O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente no Governo do Município de Jeceaba, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**Parágrafo Quarto** - As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**Parágrafo Quinto** - Em qualquer hipótese e aplicações de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo Sexto** – As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, anotadas no registro cadastral deste Município.

## CLÁUSULA XVII – DAS ALTERAÇÕES

O presente contrato poderá ser alterado:

**17.1.** Unilateralmente pelo CONTRATANTE:

**a)** Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação dos seus objetivos;



# MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48

b) Quando necessária a modificação do valor contratual, em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei.

## 17.2. Por acordo entre as Partes:

a) Quando necessária a modificação do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

b) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes;

c) Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

## CLÁUSULA XVIII – DO CANCELAMENTO

### 18.1. Poderá ser solicitado o cancelamento do presente contrato quando:

a) Mediante solicitação, por escrito, do Contratado, com comprovação da impossibilidade de cumprir as exigências deste contrato;

b) A juízo do Contratante, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94.

**Parágrafo Único** - A solicitação do Contratado para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultada ao Contratante a aplicação das penalidades previstas na Cláusula XVI, caso não aceitas as razões do pedido.

## CLÁUSULA XIX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



# MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48

**19.1.** Integram este Contrato, o edital de convocação e as propostas das empresas classificadas no certame supramencionado, bem como o termo de referência, independentemente de suas transcrições.

**19.2.** O Contratado terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da convocação regular, para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº. 8.666/93.

## **CLÁUSULA XX – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

**20.1.** O presente contrato fica vinculado ao Edital do Processo Licitatório nº. PRC/005/2017, Chamada Pública nº. PMC/001/2017 e seus Anexos, que passam a fazer parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

## **CLÁUSULA XXI – DO FORO**

**21.1.** As partes elegem o foro da Entre Rios de Minas para dirimir qualquer controvérsia a respeito do cumprimento do contrato ou de instrumento equivalente.

E por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente contrato lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Jeceaba, .....

---

**Prefeitura Municipal de Jeceaba  
Contratante**

---

**Contratado**

Testemunhas:

Nome:  
Identidade:

Nome:  
Identidade: